

LEI N° 548/2019



EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a desafetar, permutar e afetar bens que especifica visando à implantação de novo empreendimento turístico a ser construído nos LOTES das QUADRAS 18, 20 e 22 do LOTEAMENTO SÃO JOSÉ DOS MANGUINHOS, Município de Tamandaré, de propriedade da MAXPLURAL DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA, e dá outras providências.

O PREFEITO DE TAMANDARÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar do uso de bem comum do povo as áreas destinadas as ruas projetadas dos Lotes 18, 20 e 22 do LOTEAMENTO SÃO JOSÉ DOS MANGUINHOS, neste município, que serão objeto do loteamento através de remembramento, que será denominado como "LOTE ÚNICO - QUADRA 18-A, nos termos da Planta (Anexo I) e do Memorial Descritivo (Anexo II), que fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar as áreas de sua propriedade descritas na Planta e Memorial descritivo, localizadas no Loteamento São José dos Manguinhos, Tamandaré - PE, avaliadas em R\$ 377.161,40 (trezentos e setenta e sete mil e cento e sessenta e um reais e quarenta centavos), conforme laudo de avaliação (Anexo III), com a empresa MAXPLURAL DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA, CNPJ nº 08.934.598/0001-06, com endereço à Rua do Sol, nº 127, bairro do Carmo, Olinda - PE, da seguinte forma:

I - Aporte de valor em dinheiro no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), depositado em conta bancária da Prefeitura Municipal de Tamandaré no prazo máximo de 6 (seis) meses após a data da sanção da presente lei, a ser aplicado em reforma de praça ou calçamento de rua em paralelepípedo;

II - Construção pela empresa MAXPLURAL DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA da Praça Projetada no Loteamento São José dos Manguinhos, com

área de 3.128,00m², no valor mínimo de R\$ 277.161,40 (duzentos e setenta e sete mil e cento e sessenta e um reais e quarenta centavos), no prazo máximo de 180 meses, sendo:

- a) Meio fio, calçada, estacionamento e parque infantil, até 12 meses após a sanção da Lei;
- b) Mobiliário, academia ao ar livre, pista de cooper e iluminação, até 18 meses após a sanção da Lei.

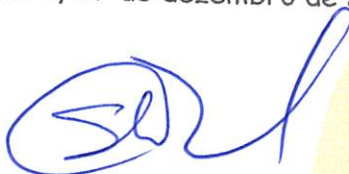
Parágrafo Único: A Prefeitura Municipal entregará a empresa MAXPLURAL DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA, no prazo de 90 (noventa) dias, o Projeto de Arquitetura, Projeto básico e Orçamento da obra da Praça.

Art. 3º A área desafetada descrita no Anexo I e II desta Lei permitirá o Remembramento dos Lotes 18, 20 e 22, passando a constituir um lote único denominado "LOTE ÚNICO - 18-A, que será utilizado para implantação de empreendimento, sob a modalidade de CONDOMÍNIO ESPECIAL na forma do que estabelece a Lei Federal número 4.591/64, composto por aproximadamente 344 (trezentos e quarenta e quatro) unidades imobiliárias autônomas de apartamentos vocacionados a turismo e lazer, servidos por áreas destinadas a equipamentos esportivos e de serviços, nos moldes de RESORT, com área de construção de aproximadamente 4.503,68 m², não podendo ser destinada a outra finalidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Tamandaré, 27 de dezembro de 2019.



SÉRGIO HACKER CÔRTE REAL
Prefeito